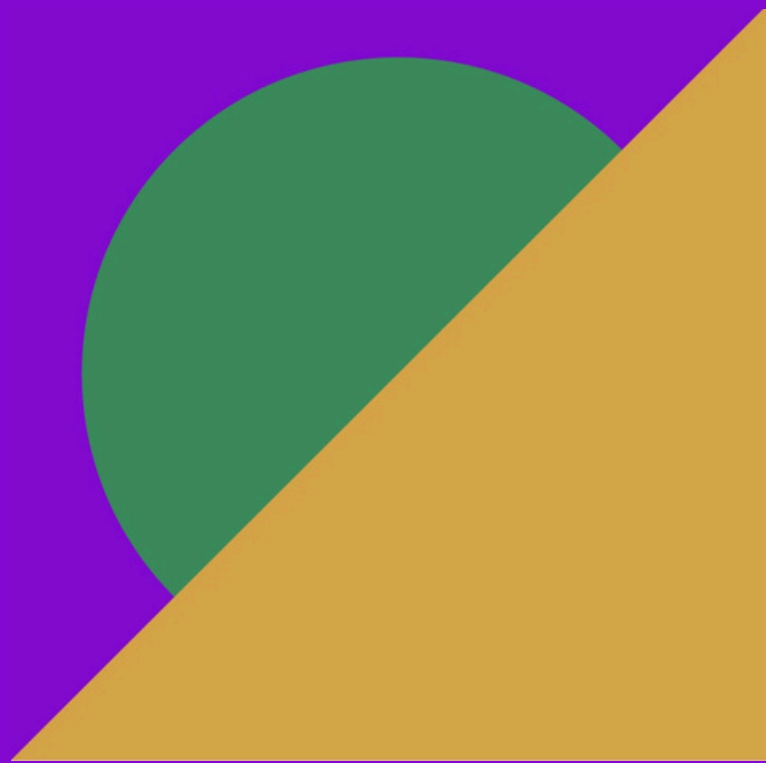


ROTAS, ACESSI VEIS



Ministério da Cultura e **nu** apresentam:

OPENAIR
BRASIL



CANTO
A C E S S I B I L I D A D E

METODOLOGIA

Apresentamos neste documento a análise do espaço do evento Open Air Brasil com recomendações de ações em cada requisito da **Rota Acessível**.

Documento feito e validado pela **Canto Acessibilidade** e teve todo o suporte da consultoria da 7.1 acessibilidade criativa e do time de produção e cenografia do evento, tirando dúvidas quando necessário, debatendo pontos críticos, estudando as soluções e realizando VT's para validação e acompanhamento.

O evento acontecerá no Pontão do Lago Sul, um espaço ao ar livre em área gramada relativamente plana com calçamento e vias associadas. Demandará estratégias de acomodação e transposição de nível, atendimento em mobiliário adequado e acessível, sinalizações com informações claras e bem iluminadas, superfícies de pisos que permitam a caminhabilidade e uso de tecnologias assistivas em pisos regulares, firmes, estáveis e antiderrapantes e ainda uma rota acessível.

Objetivamos promover a acessibilidade para pessoas idosas, pessoas com deficiências diversas, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com autismo.

INDICE

Decreto, normas e leis.....	5
Estacionamento e acessos.....	12
Rampas, planos e caminhos.....	23
Espaço DEF.....	28
Sala Calma.....	31
Sanitários.....	35



CANTO
A C E S S I B I L I D A D E

A Canto Acessibilidade traz pertencimento e impacto social ao promover espaços com acessibilidade física e sensorial. Retiramos barreiras para que a inclusão tenha espaço: para a sociedade, isso se traduz em mais segurança, autonomia, dignidade e participação plena de todos. Para as empresas, representa não apenas o cumprimento da legislação, mas a oportunidade de ampliar seu público, fortalecer a imagem da marca como socialmente responsável e construir um ambiente verdadeiramente acolhedor e produtivo para clientes e colaboradores.

Site: <https://www.cantoarquitetura.com.br>

Instagram: @cantoacessibilidade

DECRETOS, NORMAS E LEIS



Lei no 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

Lei no 13.825/2019 - trata de banheiro químico

Lei n 10.098/2000 - Lei da acessibilidade

Lei n 10.741/2003 - Estatuto da pessoas idosa

Lei Distrital no 3.634/2005 - cardápio Braile

Lei Distrital no 4.568/2011 - lei em benefício das pessoas autistas

Lei Distrital no 5.066/2013 - uso preferencial e reservado

Lei Distrital no 6.646/ 2020 - sanitário para ostomizados

NBR 15599/2008

NBR 9050/2020

NBR 16537/2024

NBR 9077/2001

Decreto no 9.404/2018 - reserva de auditório

Decreto no 5.296/2004 - prioridade de atendimento e promoção da acessibilidade

Decreto Distrital no 42.497/2021 - acessibilidade em eventos

Resoluções 303/08, 304/08, 965/22 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)

Rota acessível - NBR 9050/2020

NBR9050, 6.1.1.2

A rota acessível é um trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos e internos de espaços e edificações, e que pode ser utilizada de forma autônoma e segura por todas as pessoas. A rota acessível externa incorpora estacionamentos, calçadas, faixas de travessias de pedestres (elevadas ou não), rampas, escadas, passarelas e outros elementos da circulação. A rota acessível interna incorpora corredores, pisos, rampas, escadas, elevadores e outros elementos da circulação.

NBR 15599/2008

5.4 Lazer e cultura

5.4.1 Museus, exposições e espaços culturais

Os museus, espaços de exposição e espaços culturais devem ter disponíveis e oferecer:

- a) espaço livre de barreiras que impeçam o acesso aos equipamentos ou tornem o caminho inseguro ou perigoso, construído e sinalizado como especificado na ABNT NBR 9050;
- b) atendimento especializado em LIBRAS e por meio de articulador orofacial, devidamente sinalizado e divulgado em todo material promocional;
- c) planos ou mapas táteis ou maquetes com a descrição de seus espaços (ver Tabela A.1 no Anexo A);
- d) gravações com a descrição dos ambientes, dos percursos e roteiros dos pontos de interesse e das obras;
- e) exemplares de libretos e programas, de eventos e exposições, em *braille* e em tipos ampliados;
- f) etiquetas e textos com versões em *braille* e em tipos ampliados, fixados de forma a poderem ser lidos tanto por pessoas que estejam em pé, como por pessoas sentadas, de acordo com a ABNT NBR 9050:2004, 4.7 e Seção 5;
- g) serviço especializado de acompanhante para servir de guia a pessoas com deficiência visual e surdo-cegos devidamente divulgado, em meio sonoro ou tátil, e sinalizado de acordo com 6.1.2 e 6.1.4;
- h) outras formas de interação e conhecimento das obras de arte expostas, tais como réplicas em escala reduzida ou a descrição dos trabalhos em locução.

Decreto nº 42.497/2021

Art. 1º Fica assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados no âmbito do Distrito Federal. Parágrafo único. A acessibilidade de que trata o caput visa garantir a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, materiais, atividades, mobiliários, equipamentos, eventos e serviços culturais, inclusive, palcos de apresentação, por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Fica garantido às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida o pleno exercício da criação e fruição cultural.

Art. 3º A autorização para realização de eventos públicos e privados no Distrito Federal observará a obrigatoriedade de disponibilização de mecanismos de acessibilidade de que trata o parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º A Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal poderá editar atos complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2021

IBANEIS ROCHA

SIA

Símbolo Internacional de Acesso

5.3.2 Símbolo internacional de acesso – SIA

A indicação de acessibilidade nas edificações, no mobiliário, nos espaços e nos equipamentos urbanos deve ser feita por meio do símbolo internacional de acesso – SIA. A representação do símbolo internacional de acesso consiste em um pictograma branco sobre fundo azul (referência Munsell 10B5/10 ou Pantone 2925 C). Este símbolo pode, opcionalmente, ser representado em branco e preto (pictograma branco sobre o fundo preto ou pictograma preto sobre fundo branco), e deve estar sempre voltado para o lado direito, conforme a Figura 35. Nenhuma modificação, estilização ou adição deve ser feita a estes símbolos.



a) Branco sobre fundo azul



b) Branco sobre o fundo preto



c) Preto sobre o fundo branco



d) Diagramação

Figura 35 – Símbolo internacional de acesso – SIA

5.3.2.1 Finalidade

O símbolo internacional de acesso deve indicar a acessibilidade aos serviços e identificar espaços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos, onde existem elementos acessíveis ou utilizáveis por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5.3.2.2 Aplicação

Esta sinalização deve ser afixada em local visível ao público, sendo utilizada principalmente nos seguintes locais, quando acessíveis:

- a) entradas;
- b) áreas reservadas para veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoa idosa ou com deficiência, conforme 5.5.2.3;
- c) áreas de embarque e desembarque de passageiros com deficiência;
- d) sanitários;
- e) áreas de resgate para pessoas com deficiência, conforme 5.5.2.1;
- f) espaços reservados para P.C.R., conforme 5.5.2.2;
- g) equipamentos e mobiliários preferenciais para o uso de pessoas com deficiência.

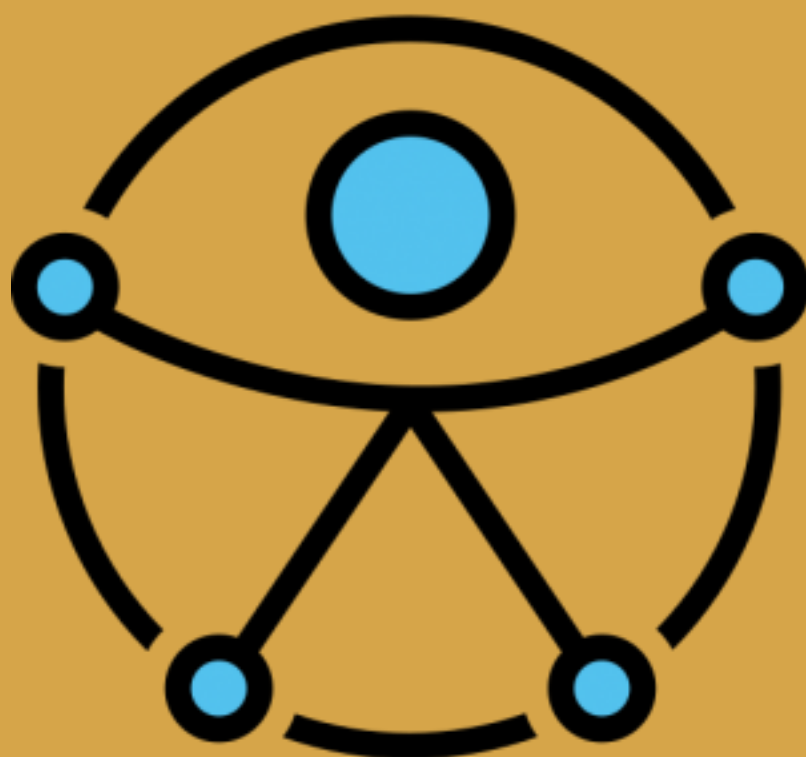
Os acessos que não apresentam condições de acessibilidade devem possuir informação visual, indicando a localização do acesso mais próximo que atenda às condições estabelecidas nesta Norma.

Símbolo Universal de Acessibilidade

O símbolo, criado em 2015 pela ONU, procura englobar todos os tipos de deficiência e acessibilidade. Ele substitui o antigo símbolo internacional com a imagem de um cadeirante em fundo azul ou preto, que é associado a pessoas com mobilidade reduzida.

A proposta altera a Lei 7.405, de 1985, e determina que a substituição das placas de sinalização ocorra em até três anos após a publicação da lei.

Fonte: Agência Senado





ESTACIONAMENTO E ACESSOS



O estacionamento do Pontão é público e gratuito. As vagas são distribuídas em bolsões com 1 vaga de idoso e 1 vaga PcD. O público estimado por turno é de 1658 pessoas mais a equipe de apoio ao evento.

Considerando que a maior parte das pessoas irão em veículos com dois passageiros, estimamos em 829 vagas por turno. Sendo que haverá sobreposição nos dias de 2 sessões. Portanto será usado o dobro das vagas tendo o agravante do segundo horário estar com menos opções de vagas próximas.

Considerando 1 sessão com 829 automóveis, deverá ser disponibilizado 5% de vagas para idosos totalizando 42 vagas e 2% para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e pessoas com autismo totalizando em 17 vagas. Sugerimos incluir vagas para gestantes e famílias com crianças de colo.

Bolsões de estacionamento



Área do evento

O que diz a legislação e normas?

- 5% das vagas existentes para os idosos acima de 60 anos que conduzam ou sejam conduzidos;
- 2% para pessoas com deficiência que conduzam ou sejam conduzidos. No Distrito Federal pessoas com autismo podem usar essas vagas também;
- Percurso máximo entre a vaga e o acesso à edificação ou elevadores deve ser de no máximo 50 m (NBR 9050 6.2.4);
- Vaga PcD necessita de uma faixa de 1,20 para embarque e desembarque do automóvel;
- Vinculadas à rota acessível que as interligue aos pólos de atração (NBR 9050 6.2.4);
- Ter piso regular e estável;
- Faixa de circulação de pedestre que garanta um trajeto seguro e com largura mínima de 1,20 m até o local de interesse.

Recomendamos que seja solicitado a administração do Pontão a reserva de dois bolsões de estacionamento próximos ao evento para garantia das vagas para pessoas idosas, com deficiência e autistas (direito a vaga pcd no DF) para que tenha o deslocamento do automóvel ao evento com conforto, segurança e autonomia. Com essa reserva de 2 bolsões teremos 64 vagas reservadas. Sugerimos incluir vagas para gestantes e famílias com crianças de colo.

A distância máxima exigida por norma para deslocamento da vaga até o acesso é de 50 metros e estamos proporcionando a distância de 92 metros do ponto de vaga mais distante da área manchada e 40 metros da vaga mais próxima. Embora seja mais distante do que o recomendado é uma forma que ainda permite acessibilidade para esse grupo considerando o contexto geral do evento.

Reforçamos a importância de orientar o público sobre o estacionamento e meios de transporte coletivos.

Área solicitada para reserva
de estacionamento



Acesso ao evento

Se o evento não oferecer vagas de estacionamento próximas a área de acesso, será necessário disponibilizar um local para embarque e desembarque dos veículos, de fácil acesso à entrada com área reservada, exclusivo às pessoas idosas, com deficiência, autistas ou mobilidade reduzida temporária (pós-cirúrgico, acidentados e gestantes) ou permanente.

Será necessário garantir que esse local tenha sinalização clara de embarque e desembarque acessível apresentando o símbolo SIA, seja seguro e não atrapalhe o fluxo dos outros automóveis ou pedestres. Deverá prever 1,20 m nas laterais ao carro para desembarque da pessoa em cadeira de rodas e espaço para abertura de porta malas. O dimensionamento mínimo para vaga com área de desembarque é 3,60m x 5m.

Esse ponto deverá estar conectado ao caminho seguro até a entrada do evento sem barreiras físicas, livre de desníveis e em piso estável, liso e antiderrapante.

Alerto para a importância dos caminhos iluminados e uma atenção especial a sinalização e faixas de informações quanto a iluminação noturna para que a mensagem seja clara.

Recomendamos que a equipe de apoio ao embarque e desembarque esteja treinada em como prestar a assistência a pessoas com necessidade de apoio específicas e também para as que fiquem sozinhas aguardando o acompanhante estacionar.

ACESSO

O que diz a legislação e normas?

- Devem ser facilmente identificáveis e localizadas em rotas acessíveis;
- As filas prioritárias deverão ser separadas das demais;
- As filas prioritárias deverão ser sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso (SIA) se forem acessíveis;
- Devem ter um vão livre mínimo de 0,80 m integrada a rota acessível;
- Devem possuir informação visual, podendo ser associada à sinalização tátil ou sonora;
- Devem garantir o direito ao atendimento prioritário para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos (60+), gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo e divulgado em local visível.

No evento não será adotado o sistema de catraca. Portanto, resguardar o atendimento aos itens especificados acima.

Destacando a importância da identificação visual com o SIA ou símbolo universal na fila prioritária com clara leitura.

SINALIZAÇÃO

Recomendação

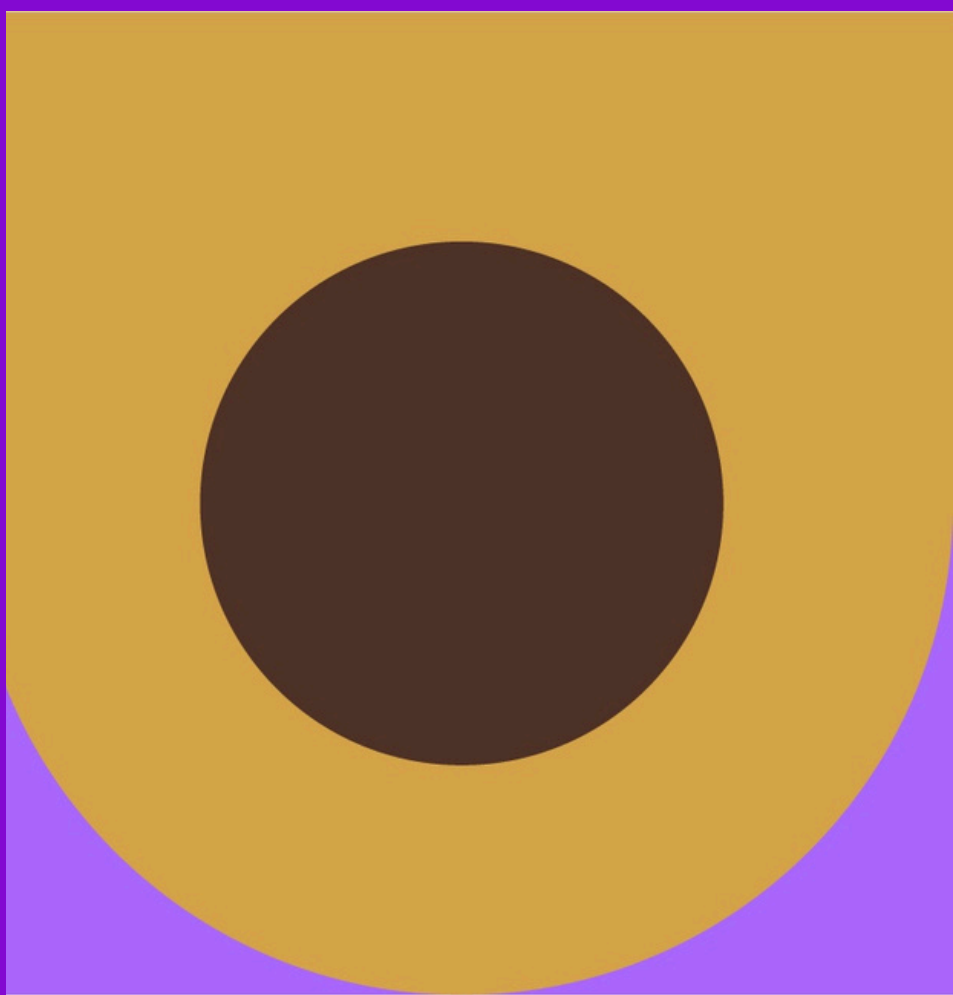
- Produção de placa que oriente os usuários sobre os recursos disponíveis para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida como exemplo de itens para constar: área de embarque e desembarque, áreas reservadas na plateia, audiodescrição, sanitários adaptados, equipe orientada, obstáculos nivelados por rampa, rotas em piso estável, Central de acessibilidade, sala de acolhimento, mesas na área de alimentação.
- As filas prioritárias deverão ser sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso (SIA) se forem acessíveis;
- A comunicação deve ser autoexplicativa, completa, precisa e clara. Recomenda-se que as informações com textos sejam complementadas com os símbolos apresentados em 5.3.
- Usar contraste entre figura, texto e fundo para que a mensagem seja mais efetiva.

SINALIZAÇÃO

- NBR9050/2020 - 5.2.8.1.1 As sinalizações devem ser localizadas de forma a identificar claramente as utilidades disponíveis dos ambientes. Devem ser fixadas onde as decisões são tomadas, em uma sequência lógica de orientação, de um ponto de partida a um ponto de chegada. Devem ser repetidas sempre que existir a possibilidade de alterações de direção.
- NBR9050/2020 - 5.2.8.2.3 A sinalização suspensa deve ser instalada acima de 2,10 m do piso.
- Disponibilizar mapa tátil ou audiodescritiva
- Disponibilizar mapa do evento.
- Alerto para a importância dos caminhos iluminados e uma atenção especial a sinalização e faixas de informações quanto a iluminação noturna para que a mensagem seja clara.



RAMPAS, PLANOS E CAMINHOS



- **Recomendamos** o uso de Planos inclinados para mudança de nível. Os planos inclinados tem inclinação até 4,9%. Quando tratamos de rampa (inclinação 5% ou mais) é necessário elementos de segurança adicionais como sinalizações, corrimãos e guia de balizamento.
- Alertamos para o cuidado e tratamento de pequenos desníveis que podem causar acidentes ao andar ou com solavancos na cadeira de rodas.
- Largura mínima de 1,50 metros.

6.3.2 Revestimentos

Os materiais de revestimento e acabamento devem ter superfície regular, firme, estável e não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapantes, sob qualquer condição (seco ou molhado).

Deve-se evitar a utilização de padronagem na superfície do piso que possa causar sensação de insegurança (por exemplo, estampas que, pelo contraste de desenho ou cor, possam causar a impressão de tridimensionalidade).

6.3.3 Inclinação

A inclinação transversal da superfície deve ser de até 2 % para pisos internos e de até 3 % para pisos externos. A inclinação longitudinal da superfície deve ser inferior a 5 %. Inclinações iguais ou superiores a 5 % são consideradas rampas e, portanto, devem atender a 6.6.

6.3.4 Desníveis

6.3.4.1 Desníveis de qualquer natureza devem ser evitados em rotas acessíveis. Eventuais desníveis no piso de até 5 mm dispensam tratamento especial. Desníveis superiores a 5 mm até 20 mm devem possuir inclinação máxima de 1:2 (50 %), conforme a Figura 68. Desníveis superiores a 20 mm, quando inevitáveis, devem ser considerados degraus, conforme 6.7.

Dimensões em milímetros

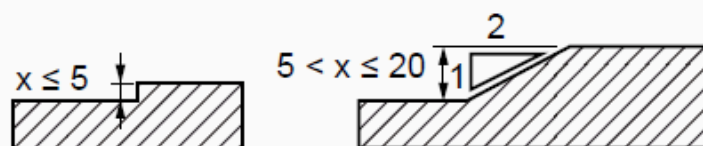
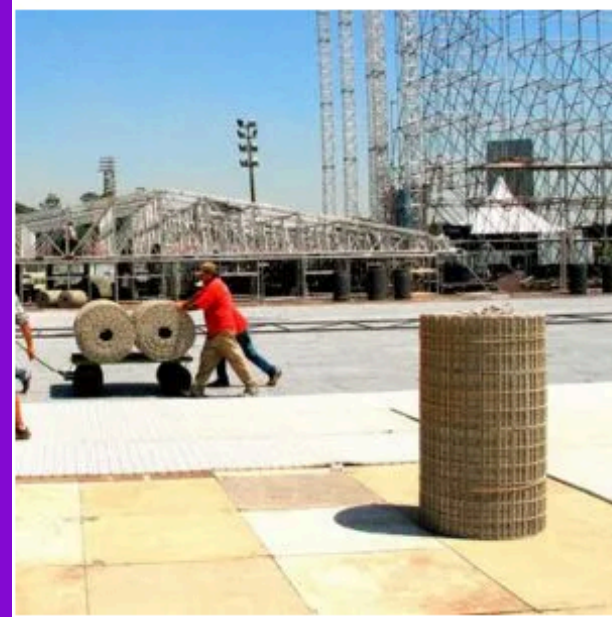
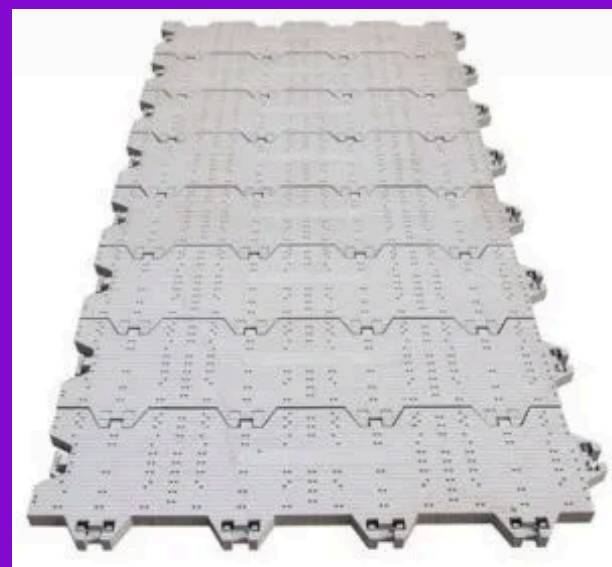


Figura 68 – Tratamento de desníveis

- A Rota Acessível deve ser interligada por caminho contínuo, estável, com desníveis tratados e sinalizado;
- A largura mínima dos caminhos deve ser 1,50 metros porém recomendamos a largura mínima de 2,50 metros pelo fluxo de pessoas nos dois sentidos.
- A rota acessível compõem desde o estacionamento até todos os pontos de interesse do evento como bilheteria, sanitários, pontos de ativação, central de acessibilidade, sala de acolhimento, área de alimentação e área de plateia.
- No projeto de implantação em anexo (dwg/pdf) apresentamos a rota de pisos a ser composta.
- Sugerimos o piso easyfloor em rolo. Considerar as rampas de transição. e o tratamento de desníveis entre área pavimentada e área de piso easyfloor sobre grama.



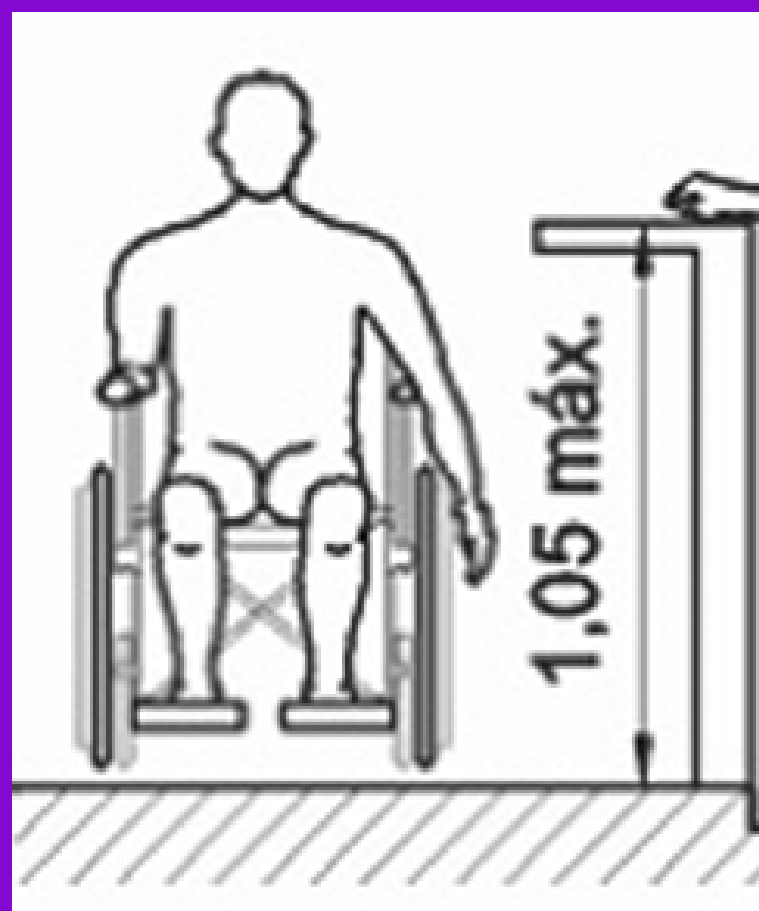
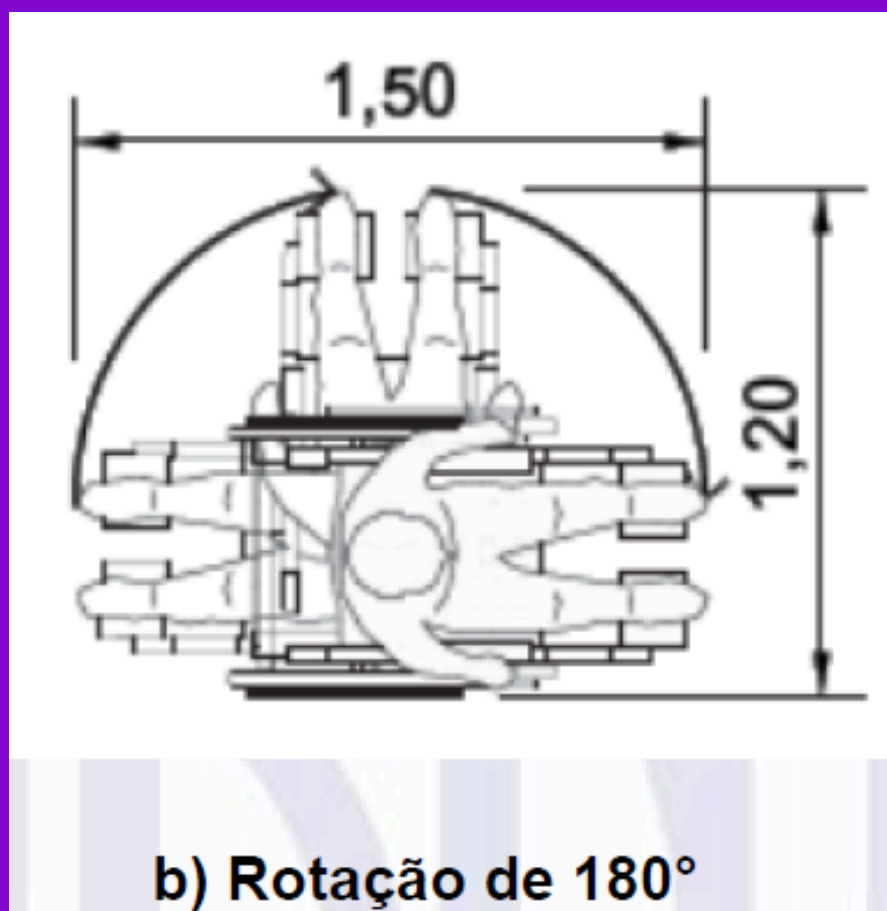
Esse piso exige atenção a manutenção durante o evento pois seu desnivelamento possível no uso intenso pode gerar graves acidentes ao caminhar ou no rolamento da cadeira de rodas.

Caminho com área de deck calculado de aproximadamente 570m lineares x 1,26m de largura.

BILHETERIA

- **Mapa de assentos** devem ser disponibilizados na bilheteria (Decreto nº 9.404/2018)
- Os pontos físicos e os sítios eletrônicos de venda de ingressos e de divulgação do evento deverão **ser acessíveis** a pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida; e **conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponíveis** nos eventos.” (Decreto nº 9.404/2018).
- Localizado próximo a entrada, com **fácil identificação** e em rota acessível.

- O projeto de iluminação deve assegurar que a **face do atendente seja uniformemente iluminada para leitura labial e gestual.**
- Os balcões devem ter **largura mínima de 0,90 m** e a **altura entre 0,90 m e 1,05 m** do piso acabado.
- Deve permitir a **rotação da cadeira de rodas em 180 graus.**
- **Organizadores de fila** e sinalização adequada para que não prejudique o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência.
- **Considerar a acessibilidade dentro da bilheteria** para que possa ter atendente com mobilidade reduzida ou com deficiência.



**ESPAÇO
DEF**



O QUE É?

O Espaço DEF é um ponto de encontro e espaço de atendimento, informações e dúvidas sobre todos os recursos de acessibilidade do Open Air 2025.

Vamos também conversar sobre práticas anticapacitistas e como o audiovisual pode ser cada vez mais acessível.

Um time especializado e bilingue estará disponível para atender o público, direcionar quando necessário, atender qualquer ponto de dúvida, feedback e claro, solucionar qualquer problema que aparecer.

Esse espaço ficará na entrada do evento.

Recomendação

- Localizado próximo a entrada, com fácil identificação e em rota acessível.

**SALA
GALMA**



O QUE É?

Uma sala de regulação sensorial que atende as necessidades neurobiológicas essenciais para pessoas com processamento sensorial atípico (comum no autismo e TDAH).

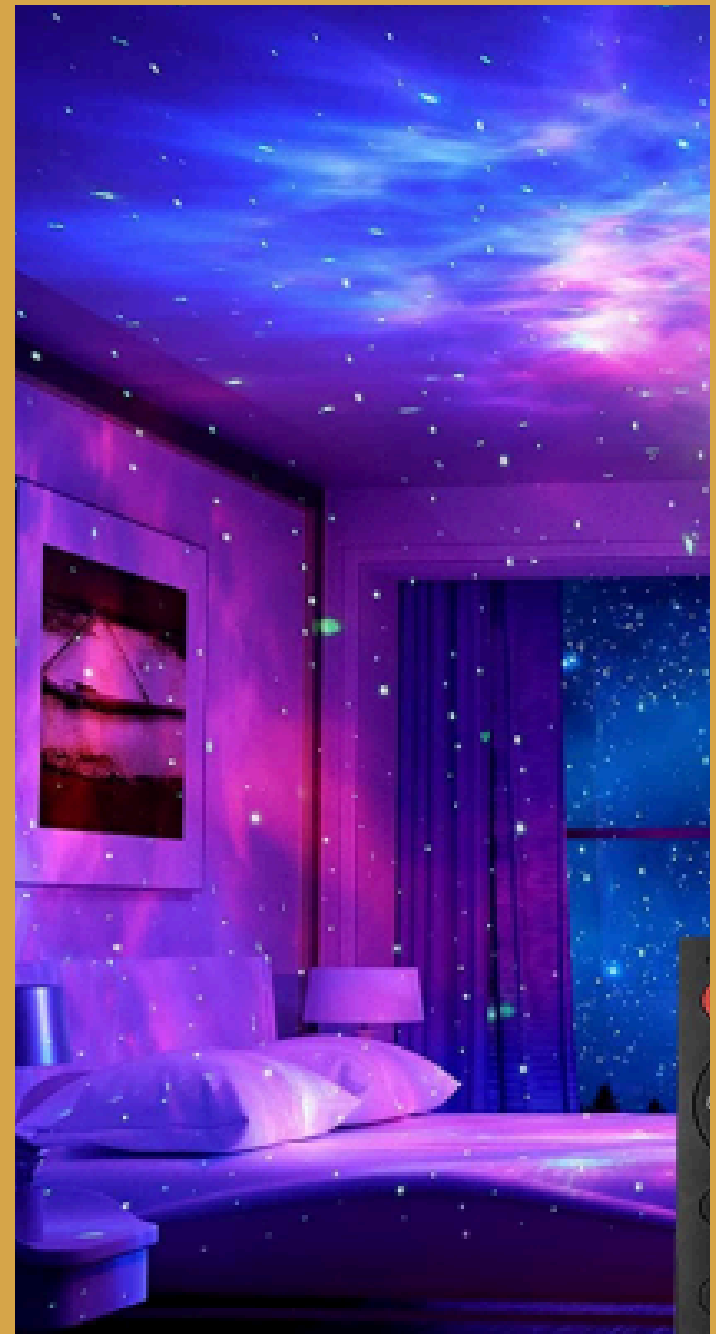
A Sala oferece um ambiente para modular estímulos excessivos, facilitando a autorregulação e o foco. Em crises de ansiedade, ajuda a reduzir respostas fisiológicas ao estresse, permitindo a descompressão sensorial e a recuperação do equilíbrio.

Com essa sala temos a promoção de bem-estar e proporcionamos que pessoas neuroatípicas estejam em ambientes com muito estímulo e que possam se regular antes de entrar em crise.

Recomendação

- Localizado próximo a entrada, com fácil identificação e em rota acessível.
- Tornar a fachada do espaço com a mesma linguagem e importância de outros espaços físicos mostrando sua relevância para o Open Air;
- Anexar ao Espaço DEF;
- Garantir a acessibilidade sem desnível;
- O projeto de iluminação deve assegurar que a luz seja dimerizável ou com ao menos 3 formas de acendimento independentes, temperatura da luz de 2.700 a 3000k, 150 lux no mínimo, sugerimos adicionar uma gelatina roxa a fonte de luz principal do container que é branca para criar uma atmosfera compatível com o evento;
- Para recursos de iluminação, som, carregamento de celular e frigobar precisaremos de pontos de tomada em vários pontos do container;

- Espaço deve oferecer climatização;
- 10 Almofadas 45x45cm para auxiliar na regulação;
- 3 cobertores pesados para auxiliar na regulação;
- 1 estante pequena para acomodar os materiais;
- 3 poltronas confortáveis que ofereçam sensação de abraço e espaço controlado;
- Frigobar para armazenamento de água e algum alimento;
- Som ambiente para playlist relaxante;
- Projetor de estrela;
- Lava lamp 220V ou cubos iluminados;



SANITÁRIOS



Recomendação

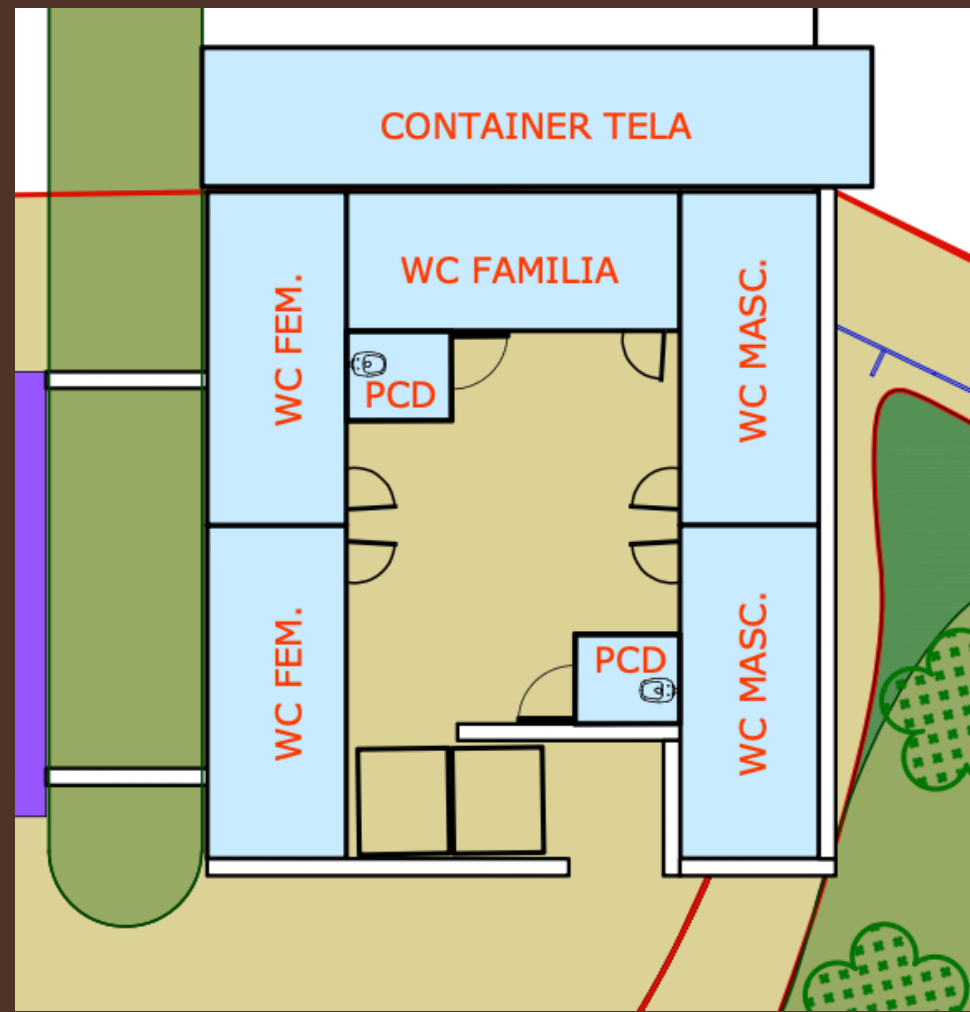
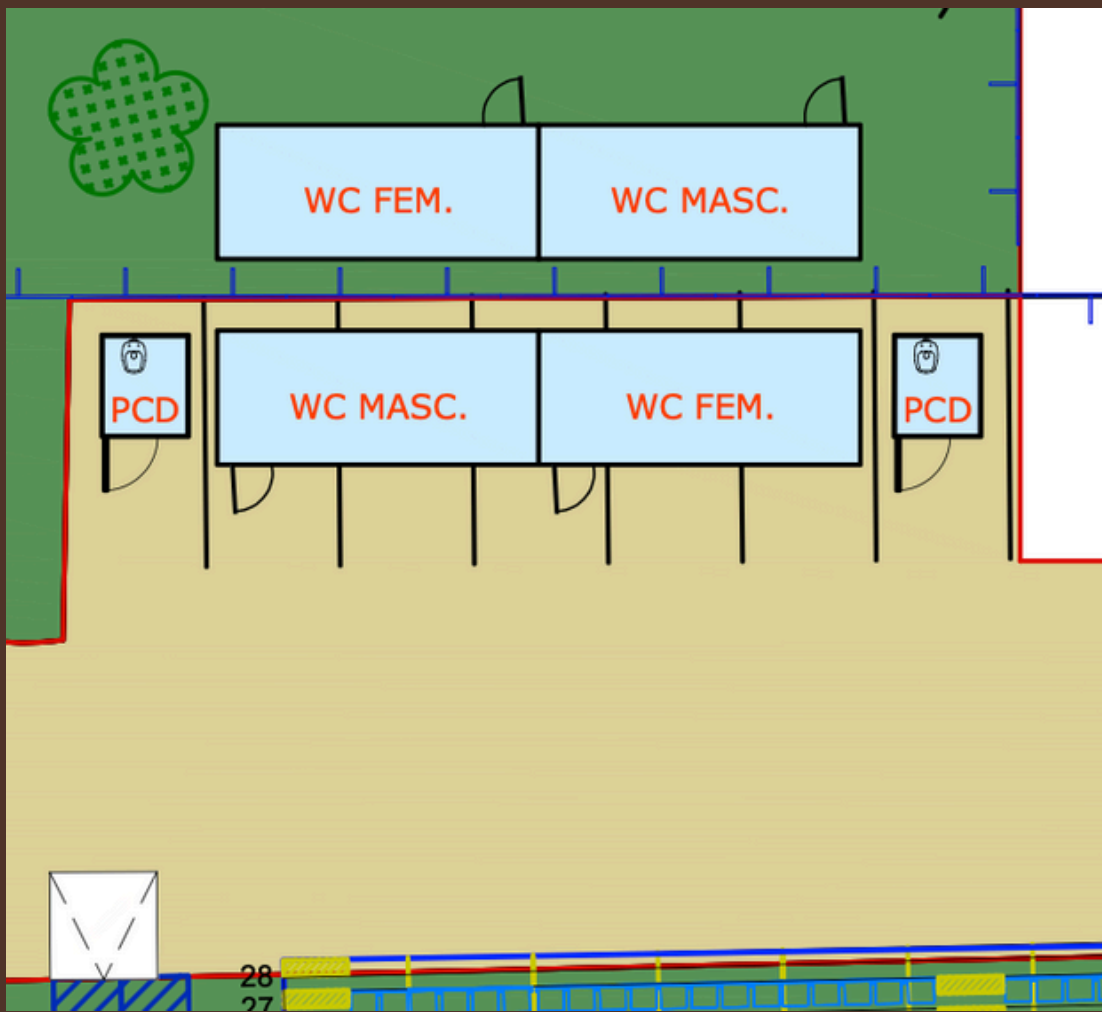
- Os sanitários acessíveis devem localizar-se em rotas acessíveis, próximas à circulação principal, e próximas ou integradas às demais instalações sanitárias, evitando os locais isolados para situações de emergências ou auxílio, e devem ser devidamente sinalizados;
- Identifique os sanitários como acessíveis e sua classificação de gênero (feminino, masculino, unissex);
- Os sanitários devem possuir entrada independente, de modo a possibilitar que a pessoa com deficiência possa utilizar a instalação sanitária acompanhada de uma pessoa do sexo oposto;
- Devem ser instalados dispositivos de sinalização de emergência em sanitários acessíveis, atendendo ao disposto em 5.6.4.1 da NBR 9050/2020;

Recomendação

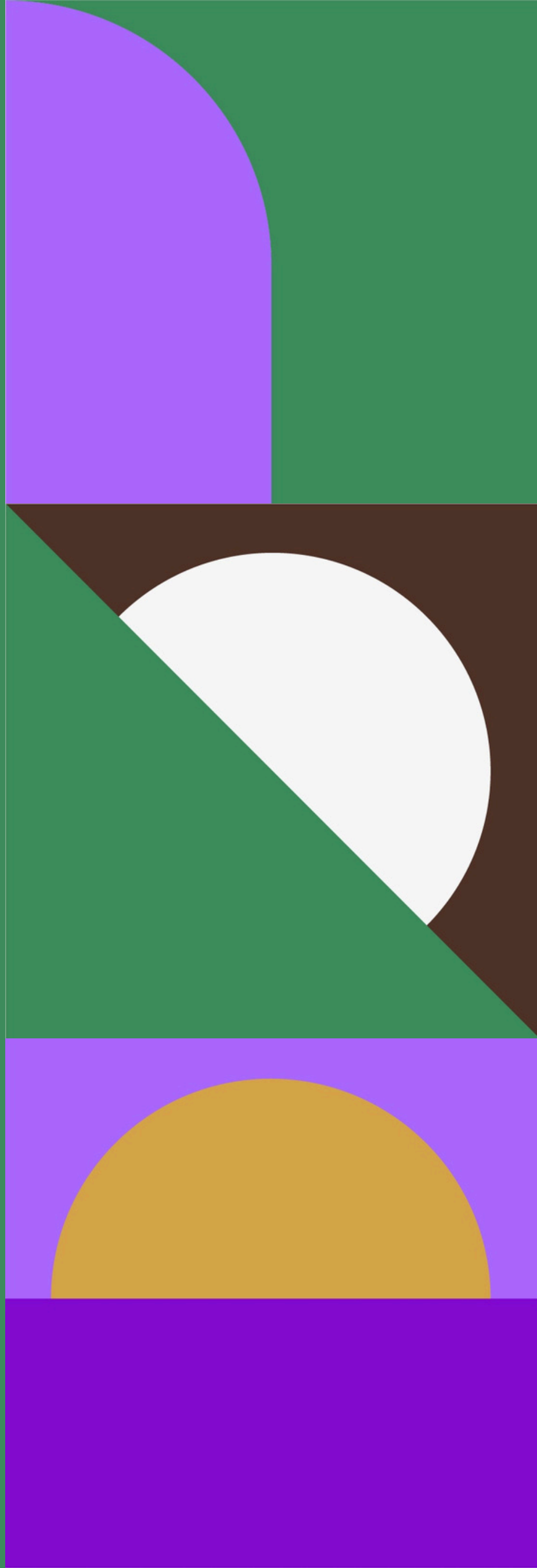
- Sanitários químicos acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um). Para locais de evento com consumo de bebida alcóolica recomenda-se 1 sanitário químico para cada 50 pessoas. Nesse caso precisaremos de 2 sanitários acessíveis em cada área.

De acordo com a Lei nº 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade) e da Lei distrital 4188/2008 os eventos organizados em espaços públicos e privados deverão ter sanitários químicos com número mínimo de banheiros químicos acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um). O descumprimento desta Lei acarretará ao responsável pelo evento multa no valor de 10 (dez) salários mínimos, aplicada em dobro a cada reincidência.

É necessário ter 2 sanitários acessíveis em cada área de sanitários de acordo com recomendação do GDF e da NBR 9050 - 7.4.3.2. As cabines acessíveis deverão apresentar todos os requisitos conforme a NBR 9050 e ainda ter o lavatório e ducha higiênica, para atender a pessoas ostomizadas e que precisam realizar cateterismo de urina.



PLATÉIA



O que diz a legislação e normas?

DECRETO Nº 9.404, DE 11 DE JUNHO DE 2018

§ 1º - II - ser disponibilizados, no caso de edificações com capacidade de lotação acima de mil lugares, na proporção de:

- a) vinte espaços para pessoas em cadeira de rodas mais um por cento do que exceder mil lugares; e
- b) vinte assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida mais um por cento do que exceder mil lugares.

§ 2º Cinquenta por cento dos assentos reservados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida devem ter características dimensionais e estruturais para o uso por pessoa obesa, conforme norma técnica de acessibilidade da ABNT, com a garantia de, no mínimo, um assento.

§ 3º Os espaços e os assentos a que se refere este artigo deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de um acompanhante ao lado da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário.

§ 4º Nos locais referidos no caput , haverá, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a fim de permitir a saída segura de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 9º Na hipótese de a aplicação do percentual previsto nos § 1º e § 2º resultar em número fracionado, será utilizado o primeiro número inteiro superior.

§ 10. As adaptações necessárias à oferta de assentos com características dimensionais e estruturais para o uso por pessoa obesa de que trata o § 2º serão implementadas no prazo de doze meses, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 11. O direito à meia entrada para pessoas com deficiência não está restrito aos espaços e aos assentos reservados de que trata o caput e está sujeito ao limite estabelecido no § 10 do art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§ 12. Os espaços e os assentos a que se refere o caput deverão garantir às pessoas com deficiência auditiva boa visualização da interpretação em Libras e da legendagem descritiva, sempre que estas forem oferecidas.” (NR)

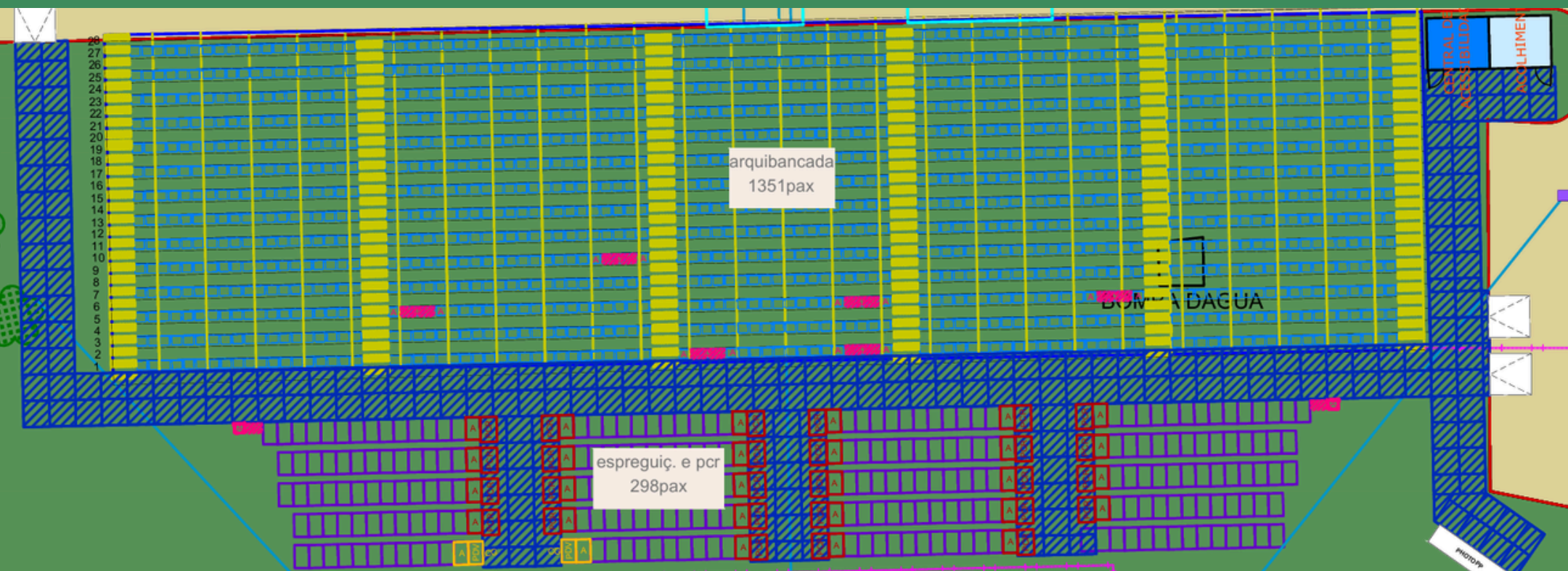
“Art. 23-B. Os espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos reservados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida serão identificados no mapa de assentos localizados nos pontos de venda de ingresso e de divulgação do evento, sejam eles físicos ou virtuais.

O público estimado por turno é de 1658 pessoas mais equipe de apoio ao evento por sessão. De acordo com o Decreto 5296/2004 a reserva de plateia se dará com:

- 1550 lugares livres;
- 27 lugares demarcados em piso para Pessoa em Cadeira de Rodas com 27 lugares ao lado reservados para Acompanhante;
- 14 lugares para Pessoa Obesa em cadeiras em tamanho especial conforme a norma com 14 lugares ao lado reservados para Acompanhante;
- 11 lugares para Pessoas com Outras Deficiências, Pessoas autistas ou Mobilidade Reduzida com 11 lugares ao lado reservados para Acompanhante.
- 2 lugares para Pessoas com Deficiência Visual e com cão guia com 2 lugares ao lado reservados para acompanhantes.

NBR 9050/2020 - 10.3.2.5: Os assentos para P.M.R. e P.O. devem estar localizados **junto aos corredores e de preferência nas fileiras contíguas às passagens transversais** (ver Figura 141), sendo que os apoios para braços no lado junto aos corredores devem ser do tipo basculantes ou removíveis.

Arquivo de implantação dwg anexo



PO - Pessoa Obesa: 14 lugares + acompanhante

PDV/CG - 2 lugares para pessoas com cão guia + acompanhante

PCR - pessoa em cadeira de rodas: 27 lugares + acompanhante

1550 lugares livres locadas na arquibancada e espreguiçadeiras.



Lugares para pessoas obesas - PO

- 14 lugares para Pessoa Obesa em cadeiras em tamanho especial conforme a norma com 14 lugares ao lado reservados para Acompanhante;
- Sendo duas cadeiras móveis para pessoas obesas para a área das espreguiçadeiras.
- Os assentos devem suportar uma carga de 250 kg
- Medidas da largura e profundidade da poltrona.

Recomendamos complementar com cadeiras ou bancos móveis em madeira próximos as espreguiçadeiras. Seguem opções de modelo do Fornecedor Rose Bueno de Brasília.

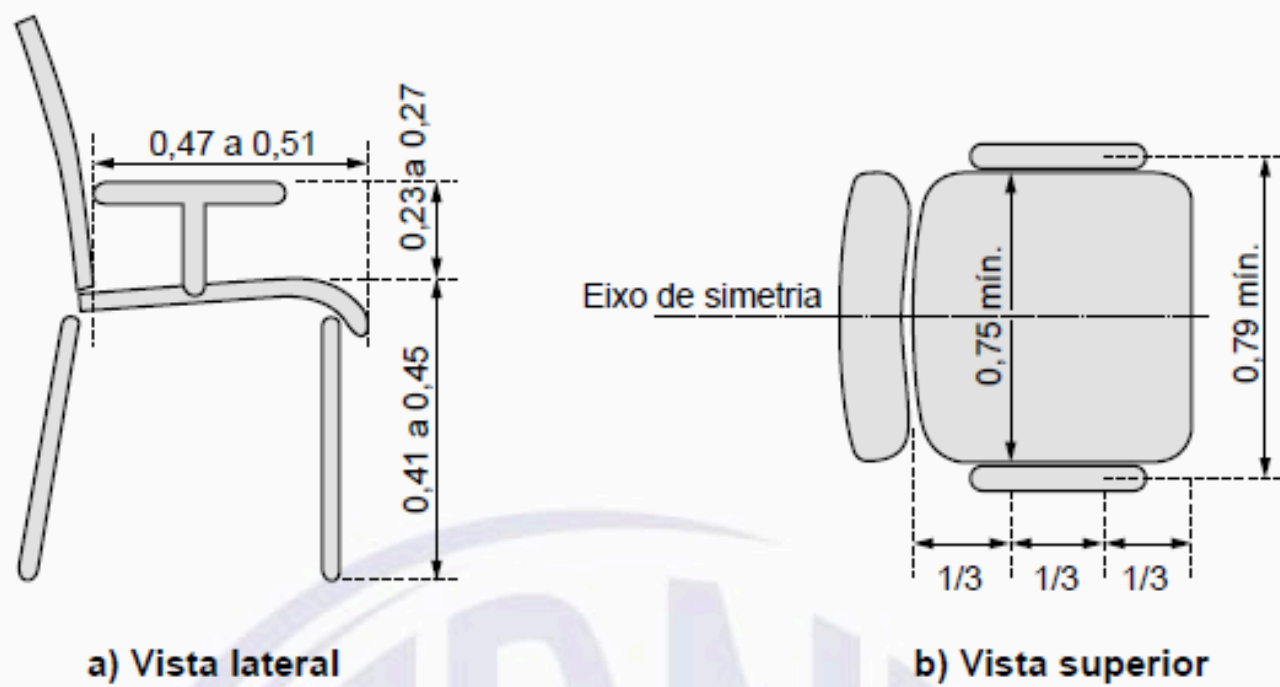


Figura 27 – Dimensões para assentos para pessoas obesas



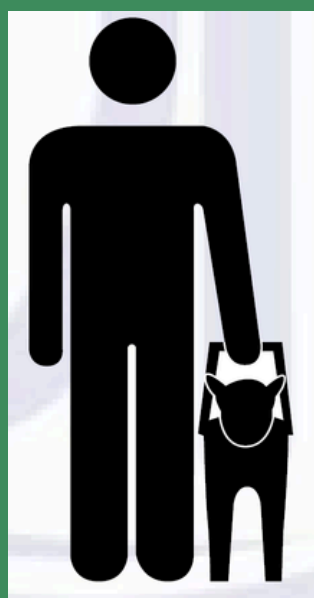
Lugares para pessoas com cão guia - PDV/CG

Reservar 2 lugares para pessoas com deficiência visual + acompanhantes na área das cadeiras de praia para demarcação de espaço para cão guia.

Na Central de acessibilidade será oferecido o ponto de água e de necessidades fisiológicas para o cão guia.

NBR 9050/2020 - 10.3.5 Deve ser previsto um **espaço para cão-guia junto de um assento preferencial**, com dimensões de 0,70 m de comprimento, 0,40 m de profundidade e 0,30 m de altura.

De acordo com a Lei nº 11.126/2005 e o Decreto nº 5.904/2006, Art. 1º A pessoa com deficiência visual usuária de cão-guia tem o direito de ingressar e permanecer com o animal em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo.



NBR 9050/2020 - 5.3.5.2, figura 43: Sinalização que indica o acesso de pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia.

Lugares para Pessoas em Cadeiras de Rodas - PCR



Opção 1
Medida: 40x30cm



Opção 1
Medida: 40x30cm



Opção 2
Medida: 120x80cm
espessura de 3mm

Os locais para PCR devem ser demarcados com o Módulo de Referência para auxiliar na organização do espaço.

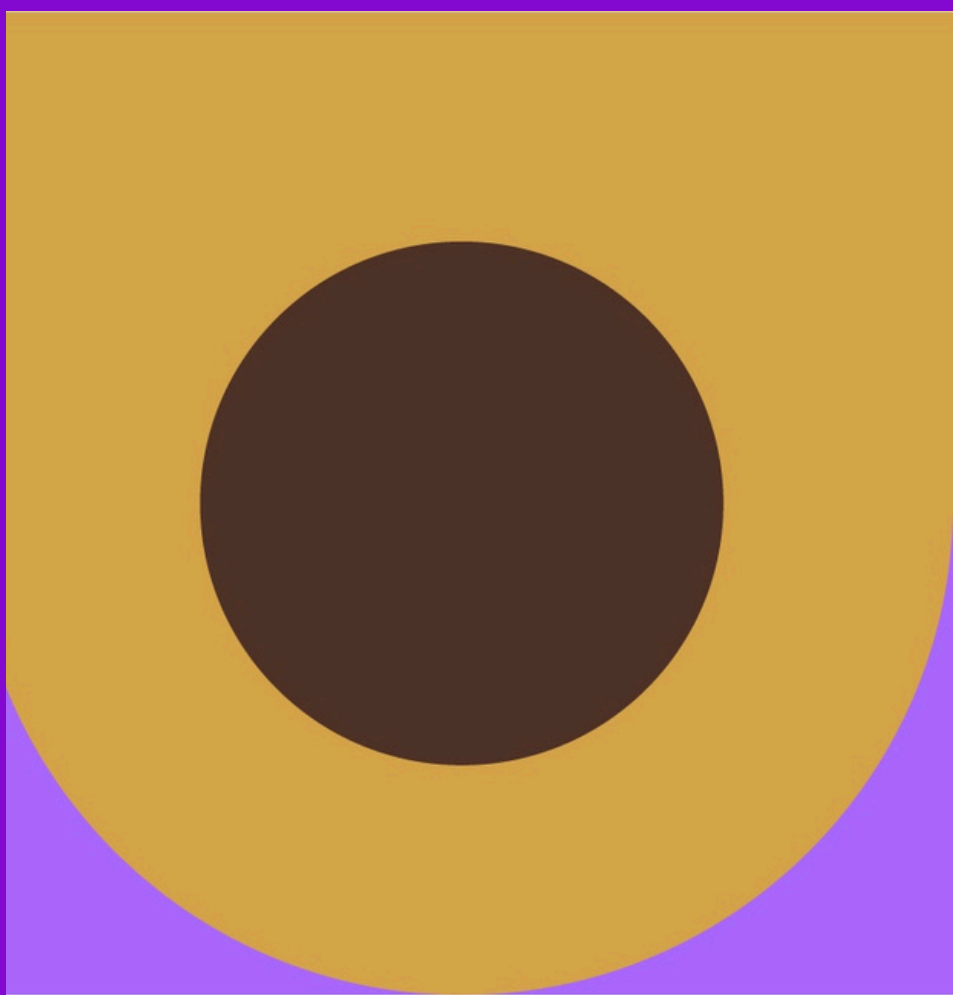
NBR 9050/20 - 10.4.1: Os corredores de circulação da plateia devem ser livres de obstáculos. Quando apresentarem rampa ou degrau, deve ser instalado pelo menos um corrimão, conforme 4.6.5, na altura de 0,70 m, instalado de um só lado ou no meio da circulação. Admite-se que os corredores de circulação que compõem as rotas acessíveis aos lugares da plateia possuam inclinação máxima de rampa de até 12%.

NBR 9050/20 - 10.4.2.1: A rota acessível deve incluir sinalização luminosa próxima ao piso ou no piso das áreas de circulação da plateia e dos bastidores.





RAMPAS, PLANOS E CAMINHOS



O que diz a legislação e normas?

LEI Nº 5.066/2013

Art. 1º Ficam destinados, no mínimo, **5% dos espaços nas praças de alimentação** de shopping centers, restaurantes, lanchonetes, bares e outros estabelecimentos do setor gastronômico, para uso preferencial de idosos, gestantes e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. (Artigo alterado(a) pelo(a) Lei 5376 de 12/08/2014)

Art. 2º O espaço mencionado no art. 1º deve ser **identificado por aviso** ou característica que o diferencie dos espaços destinados ao público em geral, e **pelo símbolo internacional de acesso**. (Artigo alterado(a) pelo(a) Lei 5376 de 12/08/2014)

Parágrafo único. O aviso de que trata o caput **deve conter a seguinte informação: Espaço destinado ao uso preferencial de idosos, gestantes e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida**. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Lei 5376 de 12/08/2014)

LEI Nº 3.634/2005

Art. 1º Ficam todos os restaurantes e similares do Distrito Federal obrigados a adequar seus **cardápios para o Braille**.

O que diz a legislação e normas?

NBR 9050/2020

9.3.2.1 As mesas ou superfícies de refeição acessíveis devem ser facilmente identificadas e localizadas dentro de uma rota acessível e estar distribuídas por todo o espaço.

9.3.2.2 As mesas ou superfícies de refeição acessíveis devem garantir um M.R. posicionado para a aproximação frontal. Deve ser garantida ainda circulação adjacente que permita giro de 180° à P.C.R.

9.3.2.3 As mesas ou superfícies de refeição acessíveis devem ter altura de tampo entre 0,75 m e 0,85 m do piso acabado.

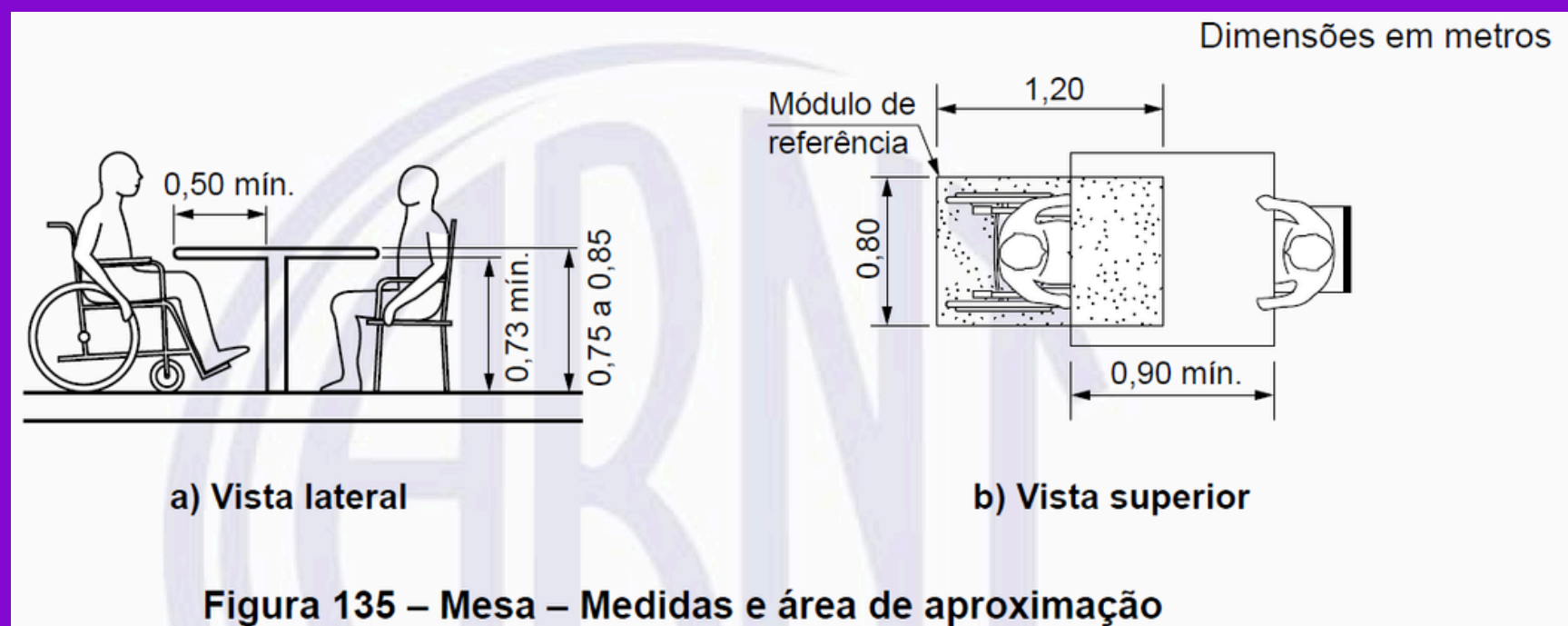
9.3.2.4 Devem ser asseguradas sob o tampo a largura livre mínima de 0,80 m, altura livre mínima de 0,73 m e profundidade livre mínima de 0,50 m, para possibilitar que as P.C.R. avancem sob as mesas ou superfícies de refeição acessíveis.

10.8.1 Os restaurantes, refeitórios e bares devem possuir pelo menos **5% do total de mesas**, com no mínimo uma, acessíveis à P.C.R. Estas mesas devem ser interligadas a uma rota acessível e atender ao descrito em 9.3.2. A rota acessível deve incluir o **acesso ao sanitário acessível**.

10.8.2 As mesas devem ser distribuídas de forma a estar integradas às demais e em locais onde sejam oferecidos todos os serviços e comodidades disponíveis no estabelecimento.

10.8.2.2 Nos locais em que sejam previstos balcões de autosserviço, deve-se atender ao descrito em 9.4.3.

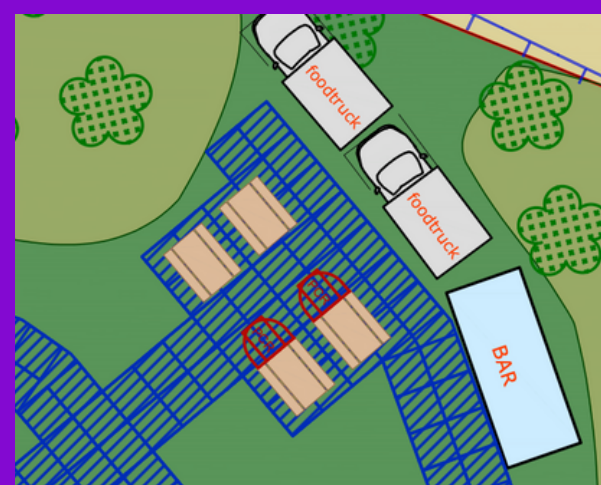
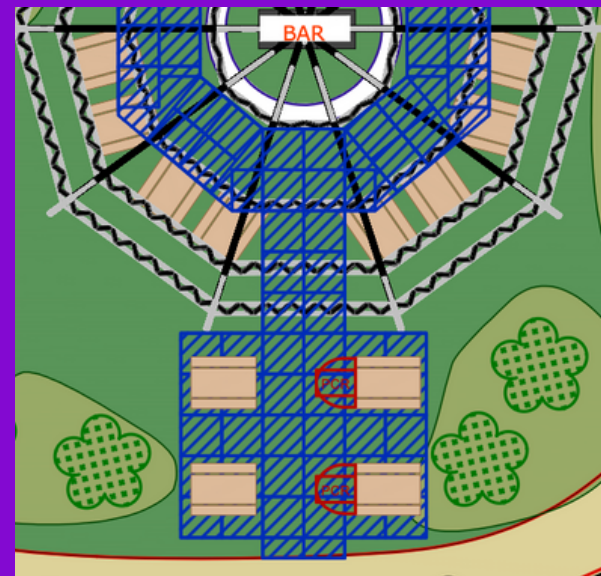
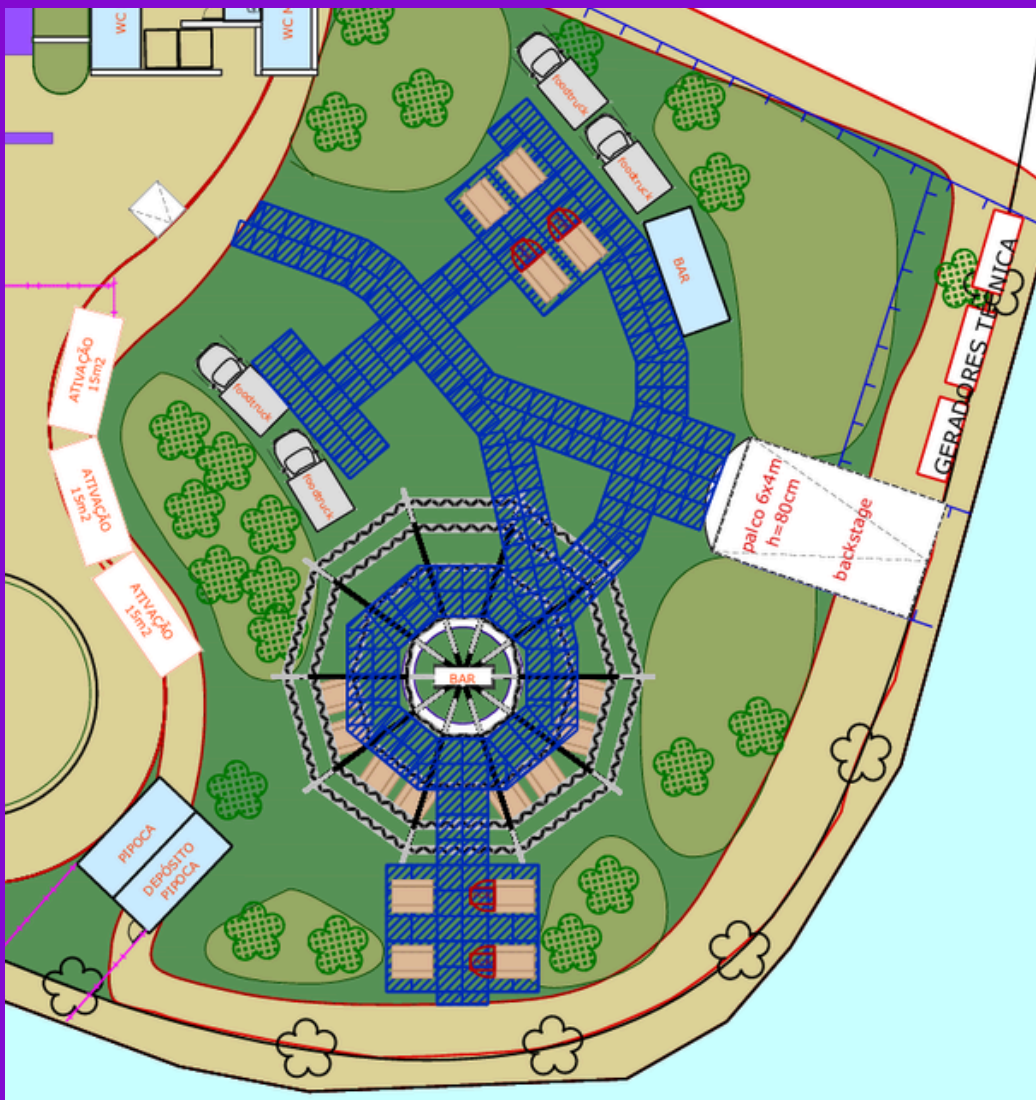
10.8.2.3 Quando o local possuir cardápio, ao menos um exemplar deve estar em Braille e em texto com caracteres ampliados.



Recomendação

- Caminho acessível: Sem desníveis, piso estável, sem irregularidades, antiderrapante
- Balcão acessível: 90 cm a 105cm de altura e largura de no mínimo 90cm
- Mesa acessível: largura de no mínimo 90cm, espaço livre na altura para cadeira de 73cm

- Localização das mesas variada
- Acesso acessível: desníveis para acesso devem ser resolvidos para evitar acidentes. Se houver rampa buscar que fique abaixo de 5% para não precisar de recursos adicionais de segurança.
- Foodtruck: orientar que tenha um atendente no nível do piso com mesa de apoio para pagamento e entrega.
- Fornecer cardápio em Braille Lei 3634/2005



PALCO PÚBLICO E ARTISTA



Recomendação

Caminho acessível até o palco e espaço para contemplação sem interferir no fluxo do caminho: Sem desníveis, piso estável, sem irregularidades, antiderrapante.

Acesso ao palco acessível: orientações da NBR9050/2020 abaixo.

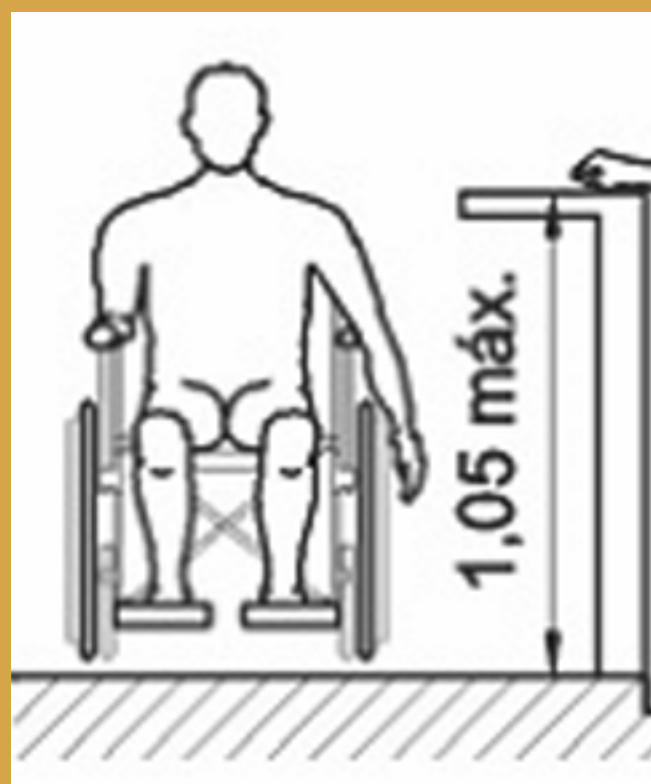
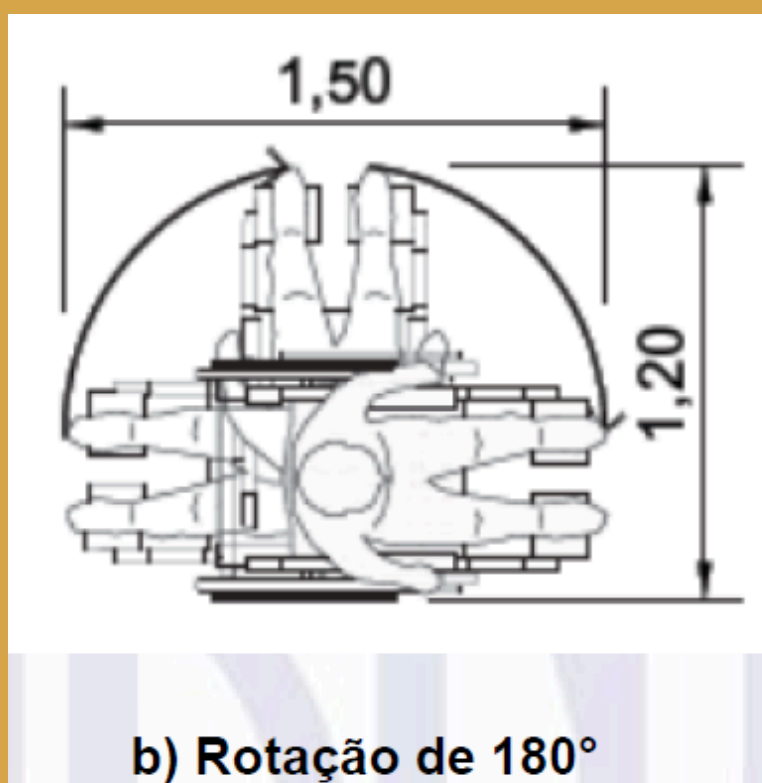
NBR 9050/2020

10.4.3: Quando houver desnível entre o palco e a plateia, este pode ser **vencido através de rampa** com as seguintes características:

- a) **largura de no mínimo 0,90 m;**
- b) **inclinação máxima de 1:6 (16,66 %) para vencer uma altura máxima de 0,60 m;**
- c) **inclinação máxima de 1:10 (10 %) para vencer alturas superiores a 0,60 m;**
- d) **ter guia de balizamento, não sendo necessária a instalação de guarda-corpo e corrimão.**

10.4.4: Esta rampa pode ser substituída por um equipamento eletromecânico, conforme 6.10. Sempre que possível, rampa ou equipamento eletromecânico de acesso ao palco devem se situar em local de acesso imediato, porém discreto e fora do campo visual da plateia.

5.2.8.1.6: O local determinado para posicionamento do intérprete de Libras deve ser identificado com o símbolo internacional de pessoas com deficiência auditiva. Deve ser garantido um foco de luz posicionado de forma a iluminar o intérprete de sinais, desde a cabeça até os joelhos. Este foco não pode projetar sombra no plano atrás do intérprete de sinais.



**OUTRAS
ÁREAS**



ÁREA DE ATIVAÇÃO

Recomendação

- Caminho acessível: Sem desníveis, piso estável, sem irregularidades, antiderrapante;
- Balcão acessível: 90 cm a 105cm de altura e largura de no mínimo 90cm;
- Mesa acessível: largura de no mínimo 90cm, espaço livre na altura para cadeira de 73cm;
- Acesso acessível: desníveis para acesso devem ser resolvidos para evitar acidentes. Se houver rampa buscar que fique abaixo de 5% para não precisar de recursos adicionais de segurança.

6.3.4 Desníveis

6.3.4.1 Desníveis de qualquer natureza devem ser evitados em rotas acessíveis. Eventuais desníveis no piso de até 5 mm dispensam tratamento especial. Desníveis superiores a 5 mm até 20 mm devem possuir inclinação máxima de 1:2 (50 %), conforme a Figura 68. Desníveis superiores a 20 mm, quando inevitáveis, devem ser considerados degraus, conforme 6.7.

Dimensões em milímetros

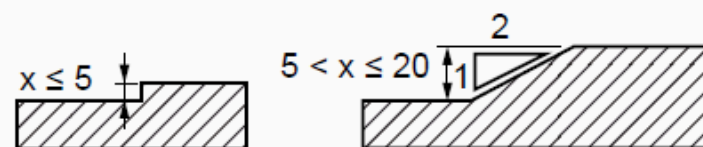
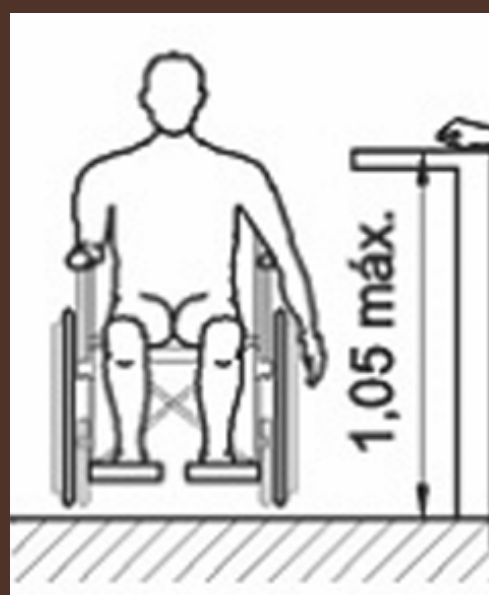
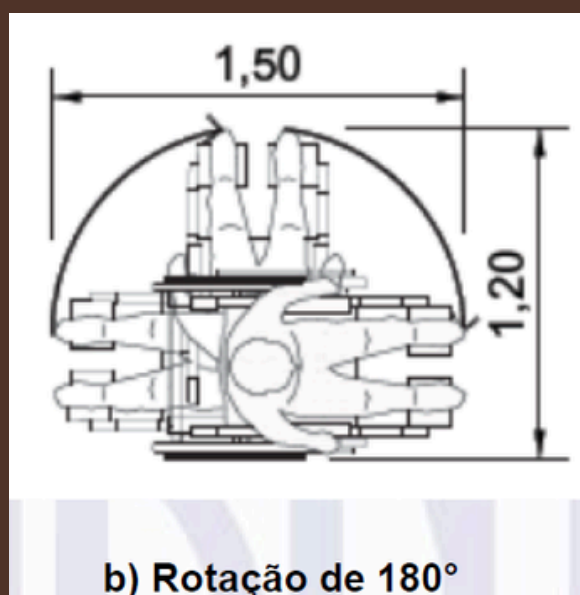
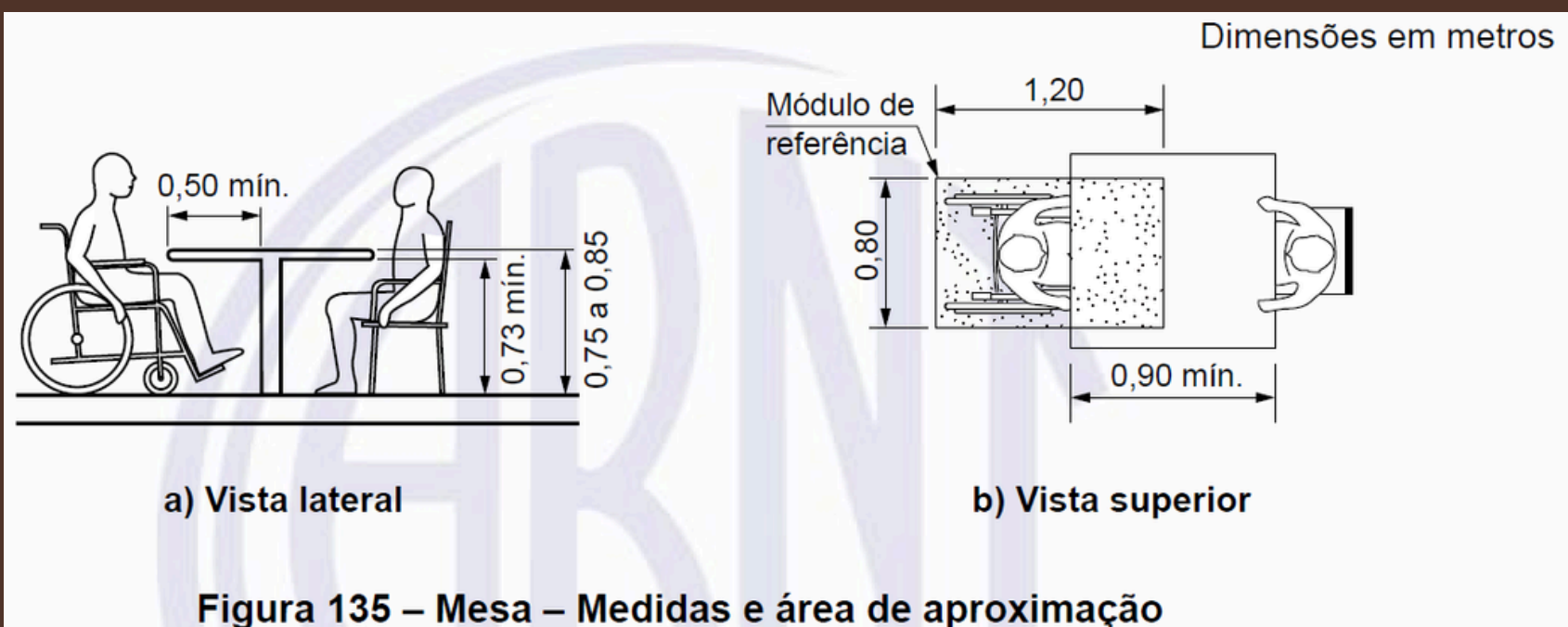


Figura 68 – Tratamento de desníveis



Balcão acessível
90cm a 105cm

ÁREA DA PIPOCA

Recomendação

- Caminho acessível: Sem desníveis, piso estável, sem irregularidades, antiderrapante;
- Balcão acessível: 90 cm a 105cm de altura
- Se houver cardápio oferecer em Braille;
- Desníveis para acesso devem ser resolvidos para evitar acidentes.

6.3.4 Desníveis

6.3.4.1 Desníveis de qualquer natureza devem ser evitados em rotas acessíveis. Eventuais desníveis no piso de até 5 mm dispensam tratamento especial. Desníveis superiores a 5 mm até 20 mm devem possuir inclinação máxima de 1:2 (50 %), conforme a Figura 68. Desníveis superiores a 20 mm, quando inevitáveis, devem ser considerados degraus, conforme 6.7.

Dimensões em milímetros

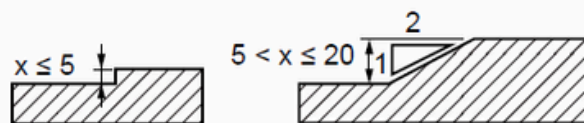
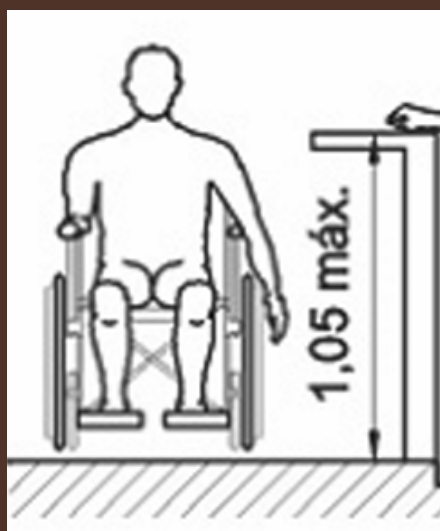
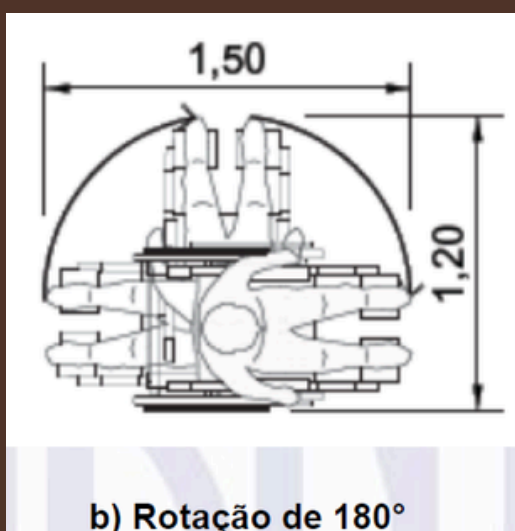


Figura 68 – Tratamento de desníveis

© ABNT 2020 - Todos os direitos reservados

53



Balcão acessível
90cm a 105cm

PHOTO BOOTH

Recomendação

- O espaço está na Rota Acessível;
- Instalar o piso easyfloor na área de uso para que todos possam acessar e usar o espaço. Esse piso exige atenção a manutenção durante o evento pois seu desnivelamento possível no uso intenso pode gerar graves acidentes ao caminhar ou no rolamento da cadeira de rodas.



Ministério da Cultura e **nu** apresentam:

OPENAIR BRASIL

7.1

**acessibilidade
criativa**



CANTO
A C E S S I B I L I D A D E